



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 136/2020 de 07/08/2020

“ALTERA O DECRETO Nº 083/2020 DE 30/04/2020 E DISPÕE SOBRE O REGIME DE TELETRABALHO E AS DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional –ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Publicação do Decreto nº. 076/2020, de 14 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guarantã do Norte/MT;

CONSIDERANDO, a Publicação do Decreto nº. 076/2020, de 14 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 6º do Decreto nº 083/2020 de 30/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 6º - *Compreender-se-á como “servidor público municipal pertencente ao grupo de risco”, os servidores enquadrados nos incisos abaixo:*

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*
- II- diabéticos mellitus, conforme juízo clínico;*
- III- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc...);*
- IV- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/ grave, DPOC);*
- V- Imunodepressão;*
- VI- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);*
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*
- VIII- Neoplasia maligna;*
- IX- Gestação de alto risco.*

Parágrafo Único - *As condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dependerão de comprovação mediante apresentação de atestados, laudos ou relatórios médicos, dos quais deverão ser entregues a chefia imediata.*

ARTIGO 2º - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professor, que estiverem desempenhando atividades na área da educação e não se encontrarem dentro das hipóteses previstas no artigo acima, grupo de risco, fica instituído o regime de teletrabalho que deverá ser realizado, de acordo com o plano pedagógico estratégico, cumprir 50% (cinquenta por cento) da carga horária de sala de aula, sendo que as demais horas serão realizadas na modalidade de regime teletrabalho para atendimento aos pais e aos alunos.

I - Os demais servidores públicos municipais que estiverem desempenhando atividades na área da educação deverão cumprir carga horária conforme determina o decreto municipal nº. 095/2020.

II - O servidor público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que se encontrarem enquadrados no grupo de risco, exercerão suas atividades mediante regime de teletrabalho de acordo com o artigo abaixo.

ARTIGO 3º - Fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores e estagiários, nas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

seguintes hipóteses, conforme estabelece a nova redação do Artigo 6º do Decreto nº 083/2020 , alterado pelo Artigo 1º deste decreto:

- I**- pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II**- diabéticos mellitus, conforme juízo clínico;
- III**- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc...);
- IV**- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/ grave, DPOC);
- V**- Imunodepressão;
- VI**- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VII**- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII**- Neoplasia maligna;
- IX**- Gestação de alto risco.

§ 1º - As condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dependerão de comprovação mediante apresentação de atestados, laudos ou relatórios médicos, dos quais deverão ser entregues a chefia imediata.

§ 2º - O teletrabalho, para efeitos desse artigo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais dos servidores públicos municipais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter de sobreaviso e disponível para o contato via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis, bem como deverá manter-se presente em seu domicílio funcional.

I) Em situações excepcionais poderá o servidor público municipal ser convocado, devendo, nesse caso, comparecer ao local de trabalho.

§ 3º - Os servidores públicos que não se enquadrarem nas hipóteses do caput deste artigo, não poderão laborar em regime de teletrabalho.

§ 4º - O servidor público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

ARTIGO 4º- Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

ARTIGO 5º- Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

ARTIGO 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos nos Decreto nº 083/2020 de 30/04/2020.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0938/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.